

ATA N° 23/2025 - Sessão Ordinária

No dia dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Câmara Municipal de Harmonia, no prédio do Centro Administrativo, presidida e secretariada por Leozildo Rodrigues Lira e Mateus Arthur Specht ainda presentes Danielli Marcanson, Cleiton Graff, Marco Dahmer, Ana Caroline Ledur, Dirceu Ervino Müller, Paulo Alfredo Führ e Joel André Kleinschmitt. O presidente Leozildo Rodrigues Lira, dá início aos trabalhos do legislativo para a sessão com a apreciação da matéria do EXPEDIENTE: Colocou em votação a ata n° 22/2025 que todos os vereadores receberam via rede social e é aprovada por unanimidade. Em continuidade, o Secretário Mateus Arthur Specht informa as correspondências recebidas - Ofício nº 0354 / 2025 / REGOVNH Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União. Senhor(a) Presidente, 1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 03/11/2025, no valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 941473/2023 – Operação 1086990-79, firmado com Município de Harmonia, assinado em 31/08/2023, no âmbito do Programa Esporte, sob a gestão do Ministério do Esporte, que tem por objeto “recuperação do ginásio de esportes no município de harmonia/rs”. 2. Informamos que o valor da Contrapartida deverá ser depositado na Conta Vinculada após a solicitação de desbloqueio para que os rendimentos de aplicação financeira sejam oriundos exclusivamente dos recursos de repasse. Seguindo com a sessão, na ORDEM DO DIA: Tivemos duas Emendas Parciais Aditivas – Emenda Parcial Aditiva N° 01/2025 ao Projeto de Lei N° 1667/2025 - “Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 1667/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”. A vereadora Ana Caroline Ledur destacou que o assunto estava bem justificado no documento entregue a todos os vereadores. Iniciou sua manifestação ressaltando a união do projeto de emenda apresentado por ela e pelo vereador Mateus. Explicou que ambos haviam elaborado suas emendas separadamente e, ao serem encaminhadas ao secretário e ao jurídico, constatou-se que a ideia foi apresentada por ambos da mesma maneira, o que ressalta a importância da revisão do Plano Diretor do município. A vereadora destacou que muitos municípios, não apenas Harmonia, mas muitos outros municípios acabam possuindo um Plano Diretor defasado, elaborado há muitos anos, sem constar principais quesitos relacionados ao meio ambiente. Lembrou que a região vem sentindo, de forma evidente, as consequências ambientais decorrentes das ações, o que demonstra a necessidade de planejamento. Mencionou, ainda, que recentemente um cidadão abordou a importância de pensar e planejar Harmonia, considerando também o turismo, a estrutura e o trabalho para esse objetivo. Para a vereadora, essa iniciativa representa o início de um trabalho, pois o Plano Diretor orienta o crescimento ordenado, organizado, respeitoso e principalmente sustentável. Ressaltou que esse processo deve ocorrer de forma colaborativa entre a população e técnicos, no qual acredita ser a parte

mais importante, observando que não cabe apenas ao prefeito ou aos vereadores conduzirem essa elaboração. Destacou que os agentes políticos podem opinar sobre como desejam ver o município daqui a dez, vinte ou quarenta anos, porém o planejamento deve ser desenvolvido por quem estuda e planeja. A vereadora registrou sua satisfação ao ver que outro vereador compartilhou da mesma visão, reforçando que Harmonia precisa ser pensada de forma planejada, evitando ações emergenciais no futuro, “não planejado hoje, iremos responder por isso amanhã”. Afirmou ser sempre favorável à prevenção e ao planejamento declarando que o município possui plenas condições de planejar, contando com capacidade e riqueza para serem exploradas. O vereador Mateus Arthur Specht, contribuindo com a fala da colega, como ela mesma ressaltou em alguns momentos, a solicitação partiu de ambos os vereadores. Quando dois vereadores apresentam o mesmo pedido de forma independente, isso demonstra que o assunto é totalmente viável e importante para ser tratado em pauta dentro da Casa Legislativa. Ressaltou ainda que o município é, de certa forma, novo e por isso, essas questões precisam ser corrigidas o quanto antes, para que Harmonia possa crescer de maneira principalmente organizada. Ressaltou a fala da colega e agradeceu pela parceria no projeto. A emenda foi para a votação e aprovada por unanimidade. Na sequência, Emenda Parcial Aditiva N° 02/2025 ao Projeto de Lei N° 1667/2025 - “Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 1667/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”. A vereadora Ana Caroline Ledur, comentou que na verdade a emenda é um segmento de seu trabalho, inclusive relacionado a uma proposição recentemente encaminhada à Casa sobre a Via Harmonia – Tupandi. Explicou que muitas pessoas utilizam aquele trecho para caminhar ou correr, embora não seja a forma mais segura. Destacou ainda que, conforme já havia mencionado no projeto, muitos moradores acabam utilizando o campo, que também não é o ambiente ideal, especialmente para quem deseja treinar corrida. Observou que é comum que municípios procurem parques de outras cidades para realizar esse tipo de atividade. Assim, ressaltou que, possuindo um espaço para essa prática que seria o Parque Municipal, acredita que, ao se investir em um espaço público e fazer com que ele seja cada vez mais utilizado, o recurso passa a valer a pena. Enfatizou que a proposição também busca atuar na prevenção, assim como mencionado em outro projeto de sua autoria, visando evitar acontecimentos que vêm ocorrendo e promovendo a saúde. Defendeu que deve ser investido na saúde básica, considerando o projeto como uma iniciativa preventiva, pois, ao incentivar espaços públicos adequados, evitam-se desastres. Mencionou haver diversos relatos de pessoas que corriam na rua e acabavam se machucando ou não se sentiam seguras. Assim, afirmou acreditar que a proposta representa um incentivo. Ressaltou que, embora o futebol seja um dos principais esportes, acredita ainda que seja interessante ampliar e proporcionar outras modalidades, incentivando a população a ser mais ativa e cada vez mais saudável. A emenda foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Na sequência, os projetos do Executivo Municipal - Projeto de Lei N.º 1667/2025 - “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.” O presidente

Leozildo Rodrigues Lira, esclareceu que o Projeto de Lei nº 1667 corresponde ao PPA. Agradeceu, em sessão, à contadora da Câmara e da prefeitura, Emelis, que esteve presente às dezoito horas realizando a audiência pública, explicando e detalhando. Destacou também que houve uma audiência pública promovida pela prefeitura alguns dias atrás. Em seguida, colocou o Projeto nº 1667 em discussão entre os colegas.. Não havendo manifestações, colocou o projeto N.º 1667/2025 em votação, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei N.º 1669/2025 - “Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.743,54 no Orçamento do Município de Harmonia no exercício de 2025, e dá outras providências.” Colocado em discussão e em votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei N.º 1670/2025 - “Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 no Orçamento do Município de Harmonia no exercício de 2025, e dá outras providências.” Colocado em discussão e em votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei N.º 1671/2025 - “Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 286.000,00 no Orçamento do Município de Harmonia no exercício de 2025, e dá outras providências.” Colocado em discussão e em votação, aprovado por unanimidade. Projetos do Legislativo - Pedido de Providência N.º 17/2025 de iniciativa do vereador Paulo Alfredo Fuhr – Vereador Paulo Alfredo Fuhr, integrante da Bancada do União Brasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente solicitar ao Poder Executivo Municipal que sejam tomadas, com urgência, as devidas providências para a colocação de quebra-molas na Rua Violeta, no município de Harmonia. A presente solicitação tem por objetivo garantir maior segurança aos moradores da referida via, uma vez que o local vem sendo utilizado por condutores de carros e motos para práticas de corrida e manobras perigosas, colocando em risco a integridade física das pessoas que ali residem e transitam diariamente. Diante da gravidade da situação, faz-se necessário e urgente o atendimento deste pedido, a fim de prevenir acidentes e preservar a segurança da comunidade no local. O Pedido de Providência foi colocado em discussão e complementado pelo vereador Paulo Alfredo Fuhr, que informou não haver muito o que comentar, mas ressaltou que se trata de uma rua mais afastada, que faz ligação com outro loteamento ainda sem moradores. Por esse motivo, os jovens acabam utilizando o local para fazer “pegatinhas” e bagunça tanto à noite quanto durante o dia. O Pedido de Providencia N.º 17/2025 foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. O Presidente informou que eram esses os projetos do Executivo e do Legislativo, passando a realizar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar por quebra de decoro parlamentar contra a vereadora Ana Caroline Ledur (PSB). Informou ainda que a Comissão Processante que investigou a vereadora Ana Caroline Ledur (PSB) foi formada pelos vereadores Joel André Kleinschmitt (Presidente), Dirceu Ervino Müller (Relator) e Paulo Alfredo Führ (Membro). Por maioria de votos, a Comissão Processante opinou pela procedência da denúncia e pela condenação da vereadora Ana Caroline Ledur à uma penalidade de advertência, substituída por retratação, conforme votos dos vereadores Joel e Dirceu. O vereador Paulo ficou vencido, votando pela improcedência da denúncia e pela absolvição da denunciada. Em seguida,

solicitou ao Secretário da Mesa Diretora que realizasse a leitura da representação e das razões finais da defesa. **REPRESENTAÇÃO – EXCELENÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HARMONIA/RS CARLOS ALBERTO FINK**, brasileiro, ex-Prefeito Municipal de Harmonia, residente e domiciliado na Rua Felipe Hilgert, nº 178, Centro, na cidade de Harmonia/RS, vem, com fundamento no art. 19 da Lei Orgânica do Município de Harmonia, no artigo 5º e 7º, III do Decreto-Lei nº 201/1967 e nos arts. 92 e 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Harmonia apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO** em face da vereadora Ana Carolina Ledur (PSB), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **I - PRELIMINAR – DA COMPETÊNCIA E DO POLO ATIVO** *Da competência da Câmara Municipal de Vereadores de Harmonia* A Constituição Federal, em seu art. 29, e a Lei Orgânica do Município de Harmonia, no artigo 199, atribuem à Câmara de Vereadores a competência para processar e julgar os vereadores nos casos de infrações político-administrativas e quebra de decoro parlamentar. Art. 199º. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas federais, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação. O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Harmonia, em seu art. 92, VI, impõe aos vereadores o dever de manter o decoro parlamentar, enquanto o art. 93 estabelece que os excessos cometidos em Plenário poderão ser objeto de repressão e sanção pela Mesa e pelo Plenário, desde a advertência, chegando até a perda do mandato. Art. 92º. São deveres dos Vereadores, entre outros: VI - manter o decoro parlamentar; Art. 93º. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade: I - advertência em Plenário; (...) V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente. Já o Decreto-Lei nº 201/1967, em seu art. 7º, III, dispõe que constitui causa de cassação do mandato de vereador o ato de proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública, cabendo à Câmara Municipal o julgamento do feito. Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. Dessa forma, não resta dúvida de que a Câmara Municipal de Harmonia é competente para apreciar a presente representação. **II – Da legitimidade ativa (polo ativo)** O art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967 prevê que a denúncia por infrações político-administrativas contra Prefeito pode ser feita por qualquer eleitor. Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se

necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. Já o art. 7º, §1º, por sua vez, estende a mesma regra ao processo de cassação de vereadores, aplicando-se, no que couber, o rito do art. 5º. Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: § 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Assim, qualquer cidadão-eleitor possui legitimidade para representar contra vereador que tenha praticado ato incompatível com a dignidade do cargo. No caso presente, a legitimidade é ainda mais qualificada: o representante Carlos Alberto Fink (ex-Prefeito Municipal), além de cidadão-eleitor do Município, foi ofendido pelas falas da vereadora Ana Carolina Ledur (PSB), haja vista que era Prefeito nos anos de 2013/2015, sendo, portanto, titular do direito de provocar a apuração da conduta ofensiva.

II – DOS FATOS Na sessão plenária do dia 25 de agosto de 2025, a vereadora Ana Carolina Ledur (PSB) utilizou a tribuna para insinuar que houve corrupção no Município de Harmonia, mencionando a gestão do então Prefeito Municipal, Carlos Alberto Fink, diretamente, relacionando-o de forma leviana à crime de corrupção. Não por satisfeita, na sessão do dia 08 de setembro do corrente ano, protocolizou pedido de informações (o qual foi negado pelo plenário) informando, em suas justificativas, o que segue: **O presente requerimento visa garantir a transparência da gestão pública e o direito da comunidade de ter acesso às informações sobre recursos públicos desviados no passado e que estão em processo de investigação, e alguns municípios já em processo de devolução aos cofres municipais.** Trata-se de assunto de grande relevância, pois envolve a correta aplicação do dinheiro público e a recuperação da confiança da população nas instituições. As falas foram gravadas em vídeo, ora acostado, e consistiram em imputação de prática de ilícitos sem que haja qualquer condenação judicial, não havendo sequer audiência de instrução ou julgamento definitivo, em qualquer instância. Dessa forma, a parlamentar **EXTRAPOLOU OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARLAMENTAR**, utilizando-se do mandato para lançar acusações infundadas, maculando a honra do Representante e atingindo a imagem da própria Câmara Municipal.

III – DO DIREITO Da Presunção De Inocência A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LVII, estabelece de forma categórica que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LVII - *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; In casu*, Carlos Alberto Fink, ex-Prefeito da gestão apontada como “corrupta” pela Vereadora, jamais foi condenado com julgamento definitivo, tampouco julgado. Portanto, afirmar em Plenário que houve “corrupção” é não apenas leviano, **mas frontalmente contrário ao princípio da presunção de inocência, base do Estado Democrático de Direito.** A vereadora representada, ao proferir tais declarações, tratou como condenado cidadão que jamais teve contra si decisão judicial transitada em julgado, o que

além de configurar **excesso no exercício da função parlamentar, viola a própria imagem institucional da Câmara Municipal, que não pode servir de palco para antecipações condenatórias**. Assim, deve ser reafirmado que todos são inocentes até prova em contrário, e que a ausência de sentença condenatória definitiva torna **ABSOLUTAMENTE INACEITÁVEL** a imputação de crimes ao Representante, devendo a conduta da vereadora ser apurada e sancionada pelos meios regimentais e legais cabíveis. **Do Excesso No Exercício Da Função Parlamentar** A Lei Orgânica do Município de Harmonia no seu art. 18 garante a inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato: *Art. 18. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.* Mister salientar, de plano, que a inviolabilidade no exercício de seu mandato traduz em **OPINIÕES, PALAVRAAS E VOTOS**. Ou seja: tal prerrogativa não é absoluta, estando subordinada ao respeito ao decoro e à dignidade da função. O art. 23, II, da mesma Lei Orgânica, prevê a competência da Câmara para processar e julgar os vereadores nos termos da legislação federal. *Art. 23. Compete à Câmara Municipal entre outras, as seguintes atribuições: II – processar e julgar os vereadores na forma da lei federal e da Lei Orgânica; (Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 01 de junho de 2006).* As declarações proferidas pela vereadora Ana Carolina Ledur (PSB) ultrapassam o limite da crítica política ou da fiscalização parlamentar, convertendo-se em ataques pessoais, baseados em acusações sem respaldo judicial, que atentam contra o dever de urbanidade e respeito que deve reger o ambiente legislativo. Ao lançar, em sessão pública, insinuações de corrupção contra cidadãos inocentes e sem condenação judicial, a parlamentar não apenas ofendeu a honra de munícipes, mas também feriu o decoro do mandato, utilizando a tribuna para fins incompatíveis com a dignidade da função. É necessário lembrar que o vereador, ao discursar no Plenário, fala não apenas em nome próprio, mas como porta-voz do Poder Legislativo Municipal. Quando suas palavras extrapolam os limites da ética e da legalidade, os efeitos não atingem apenas os indivíduos citados, mas recaem sobre a imagem da Câmara de Vereadores como instituição. Com efeito, ao imputar crimes sem decisão judicial, a vereadora manchou a credibilidade do Parlamento, que deve ser espaço de debates sérios e responsáveis, e não palco de acusações levianas. **Tal postura gera descrédito perante a população, fragilizando a confiança dos cidadãos na Câmara e, por consequência, na própria administração pública do Município de Harmonia.** Portanto, a conduta da vereadora representa não apenas um ataque pessoal, mas um dano institucional, que exige resposta firme desta Casa, sob pena de se normalizar a prática de discursos ofensivos e sem fundamento jurídico no espaço legislativo. Desta forma, caberá à esta egrégia Câmara de Vereadores o julgamento dos atos da Vereadora, na forma do Regimento Interno, bem como com decisões judiciais do Tribunal de Justiça do RS, senão vejamos: *Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. CÂMARA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA. VIOLAÇÃO AO DECORO PARLAMENTAR. PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO.*

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO GARANTIDOS. MÉRITO ADMINISTRATIVO. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA MANTIDA. 1. Na hipótese, *foi instaurado Processo Político-Administrativo contra o vereador da Câmara Municipal de Candelária para apuração da denúncia realizada em razão da quebra de decoro parlamentar, que tem como previsão de penalidade a cassação do mandato conforme a redação do artigo art. 7º, III do Decreto-Lei nº 201/67.* 2. Outrossim, diversamente do defendido pela parte recorrente, não houve omissão na análise dos argumentos relativos à nulidade do Processo Político-Administrativo, tendo a cassação do seu mandato, obedecido o previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, aplicado por força do disposto no art. 7º § 1º.3. Observadas as garantias constitucionais do devido processo legal, o apelante não logrou demonstrar as irregularidades aptas justificarem a anulação deste. Inexistindo vícios formais ou materiais capazes de macular a decisão, sendo defeso ao Poder Judiciário analisar o mérito alcançado no Processo Político-administrativo. 4. Direito líquido e certo não comprovado pela impetrante. **Sentença mantida.** APELAÇÃO IMPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 50027963820238210089, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antonio Monteiro Pacheco, Julgado em: 21-11-2024) Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. PROCEDIMENTO REGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 201/67. APARENTE LEGITIMIDADE DOS ATOS. Conforme decidido pela Câmara de Vereadores, as provas requeridas pelo demandante eram desnecessárias ao deslinde da controvérsia. Entenderam os edis que o fato de autor ter sido supostamente vítima de crime não interfere na valoração de sua conduta ante os princípios que regem o decoro parlamentar, questão que compõe o mérito da decisão tomada, em relação ao que não pode se imiscuir o Poder Judiciário. Inexistência de ofensa ao art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67. Questões suscitadas nesta ação que também foram objeto de exame em anterior mandado de segurança impetrado pela parte, nele já havendo sentença denegando a ordem. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 51680580220228217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 31-01-2023) A cassação de mandato por quebra de decoro é medida legítima quando respeitado o devido processo legal, sendo vedado ao Poder Judiciário rever o mérito administrativo da decisão dos vereadores, limitando-se a controlar apenas aspectos formais. Trata-se de matéria interna corporis, em que prevalece a autonomia da Câmara Municipal para avaliar se a conduta praticada é ou não compatível com a dignidade do mandato. Assim, uma vez garantidas à representada as prerrogativas da ampla defesa e do contraditório, o juízo sobre a quebra de decoro pertence exclusivamente a esta Casa Legislativa, não podendo ser substituído por qualquer outro Poder. Por fim, mistar salientar que tal representação não se dá, somente em nome de Carlos

Alberto Fink, mas sim de todo o grupo que esteve afrente da gestão hostilizada pela nobre vereadora, de 2013/2016, em especial aos seus secretários municipais: Berta Gisele Fink, Ernani José Forneck, Márcia Maria Nunes Fink, Michael Weber Reichert, André Luiz Hilgert e Antônio Kunzler. Dessa forma, espera-se que os nobres vereadores de Harmonia exerçam sua função constitucional e legal, analisando os fatos com base nos princípios da ética, moralidade e dignidade do Parlamento, e deliberem soberanamente sobre a aplicação das sanções cabíveis. **IV – DOS PEDIDOS** Diante do exposto, requer-se: a) O recebimento da presente Representação e sua autuação nos termos regimentais (art. 126 do Regimento Interno); b) O encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para apuração, garantindo-se à vereadora representada contraditório e ampla defesa; c) O reconhecimento de que a vereadora quebrou o decoro parlamentar pelas falas proferidas em 25/08/2025; d) A aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 93 do Regimento Interno e do art. 7º, III do Decreto-Lei nº 201/1967, inclusive com a possibilidade de perda do mandato; e) Subsidiariamente, requer-se a determinação de retratação pública em Plenário, como medida de recomposição da verdade e respeito à dignidade dos ofendidos e da própria Câmara. Neste termos, pede deferimento. Razões Finais da Defesa - **EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HARMONIA – RS** **REPRESENTANTE: Carlos Alberto Fink REPRESENTADA: Ana Caroline Ledur** **ANA CAROLINE LEDUR**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, **THAINÁ HACKENHAAR BRUM**, OAB/RS 130.128, vem, respeitosamente, apresentar suas **RAZÕES ESCRITAS (RAZÕES FINAIS)**, com fundamento no art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. **I. SÍNTESE PROCESSUAL** Trata-se de processo ético-disciplinar instaurado em face da Vereadora Representada, sob alegação de suposta quebra de decoro parlamentar em razão de pronunciamento na tribuna acerca da “**Operação Patrula**” e de suas possíveis implicações para o Município de Harmonia. Após o recebimento da representação, a Representada apresentou **Defesa Prévia tempestiva**, demonstrando a total ausência de ilicitude em sua conduta e o pleno exercício regular do mandato parlamentar. Em **20 de outubro de 2025**, foi realizada reunião da Comissão Processante para oitiva da Representada, oportunidade em que a Vereadora **esclareceu o contexto de suas falas, a inexistência de dolo e o objetivo fiscalizatório de seu discurso**. Ao final da reunião, foi declarada **encerrada a instrução**, sendo a Representada notificada para apresentar estas Razões Finais dentro do prazo legal. Cumpre registrar que, ao término da referida reunião, foi juntada aos autos **declaração com firma reconhecida do Vereador Paulo Alfredo Führ**, membro desta Comissão, manifestando-se expressamente **contrário à cassação e favorável ao arquivamento** do processo. Ressalta-se, ainda, que a Representada, após o discurso em plenário, **protocolou requerimento de informações ao Poder Executivo**, o qual foi **indeferido**, e que somente posteriormente o Executivo encaminhou o **Ofício nº 202/2025, de 06 de outubro de 2025**, à Câmara de Vereadores, trazendo esclarecimentos

justamente sobre o tema que havia sido objeto do requerimento negado — o que comprova a **legitimidade da dúvida levantada** e o caráter **responsável e fiscalizador** da manifestação parlamentar.

II. DO MÉRITO – DA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

1. DA AUSÊNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR – ATIPICIDADE DA CONDUTA E CONTEXTO DAS FALAS

A representação parte de premissa equivocada ao tentar enquadrar o **exercício regular da atividade fiscalizatória** como quebra de decoro. Conforme depoimento da Representada, sua fala na tribuna visou unicamente **repercutar informação de notório conhecimento público**, veiculada pela imprensa e pelo próprio Ministério Público, acerca da **inclusão do Município de Harmonia** na lista de cidades investigadas na “Operação Patrula”. A frase que deu origem a toda a controvérsia e motivou a presente representação foi: **“Isso nos preocupa e nos entristece, porque significa que o nosso município também foi lesado por práticas de corrupção no passado.”** Essa frase foi isolada do contexto e interpretada de forma distorcida. Como se vê no discurso completo, a Representada explicava que o fato de Harmonia ter sido **citada oficialmente** na operação já **afetava a imagem institucional do Município**, e que, por isso, seria necessário **buscar informações precisas e garantir transparência** à população. A expressão “lesado” foi usada em **sentido figurado**, referindo-se ao **prejuízo moral e à reputação da cidade**, e não a qualquer condenação judicial ou responsabilização local. A própria sequência da fala — na qual a Vereadora reforça que **“essa fala não é dirigida contra a gestão atual, pois os fatos ocorreram em anos anteriores”** — demonstra que **não houve personalização nem imputação de culpa**, mas sim **defesa da verdade e da ética pública**. A segunda passagem que gerou questionamentos foi: **“Se até em cidades pequenas como a nossa há casos comprovados de corrupção, precisamos redobrar a fiscalização e o compromisso com a ética.”** Essa afirmação também foi retirada de contexto e mal interpretada. No discurso, a Representada fez **referência genérica e exemplificativa** ao conteúdo amplamente noticiado pelo **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (GAECO/MPRS)**, que, em agosto de 2025, divulgou a **condenação de dois empresários e de um ex-secretário municipal da cidade de Nova Prata** (município com cerca de **27 mil habitantes**, segundo o IBGE), por **corrupção comprovada** na aquisição de máquinas agrícolas durante a Operação Patrula.¹ Ao dizer “cidades pequenas como a nossa”, a Vereadora **não se referia a Harmonia**, mas fazia uma **comparação ilustrativa** com municípios de porte semelhante, como Nova Prata e outros mencionados na própria notícia do MP, **demonstrando que o tamanho do município não é fator de imunidade** contra irregularidades e que, por isso, é necessário **fortalecer a fiscalização e o compromisso com a ética**. A frase, portanto, tem **caráter pedagógico e preventivo**, e não acusatório. Ela expressa o dever de **alertar e conscientizar** sobre a importância do controle público, em sintonia com a fala seguinte da Representada: **“É justamente por isso que precisamos fiscalizar ainda mais, cobrar ainda mais e buscar total transparência.”** Trata-se de manifestação **impessoal, institucional e legítima**, proferida no **exercício da função fiscalizatória**, plenamente amparada pela **inviolabilidade**

parlamentar assegurada pelo art. 29, VIII, da Constituição Federal. Cumpre destacar que as informações reproduzidas pela Representada basearam-se em **fatos públicos e oficialmente reconhecidos** pelo Ministério Público, amplamente divulgados pela imprensa estadual. Conforme notícia publicada pelo próprio **GAECO/MPRS**, a *Operação Patrola* comprovou o oferecimento de propina a agentes públicos e políticos em 51 municípios gaúchos — incluindo **Harmonia** — e resultou em condenações por corrupção ativa e passiva. Na mesma matéria, o **Promotor de Justiça Manoel Figueiredo Antunes**, coordenador do 5º Núcleo Regional do GAECO – Serra, **ressaltou o rigor técnico** do trabalho realizado, afirmando que: “*O Ministério Público tomou o maior cuidado para que tudo tivesse consistência para acusar e que não foram levianos; por isso, alguns municípios foram retirados da acusação.*”¹ Esse pronunciamento oficial comprova que o tema tratado pela Vereadora era **de natureza pública, legítima e relevante**, e que ela **baseou-se em fonte segura e verificada**, sem extrapolar os limites da ética parlamentar. Quebra de decoro, como é cediço, configura-se por atos de corrupção, improbidade, uso do cargo em benefício próprio ou conduta incompatível com a dignidade da função pública. Fiscalizar, questionar e cobrar transparência, ao contrário, **constituem a essência do mandato parlamentar**. Importante ressaltar que a fala foi proferida no exercício legítimo da função fiscalizatória e, portanto, **está protegida pela inviolabilidade parlamentar prevista no art. 29, VIII, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal**, não podendo gerar responsabilização de qualquer natureza. Trata-se de prerrogativa institucional que assegura a independência e a liberdade do mandato legislativo.

2. DO EXERCÍCIO REGULAR DO MANDATO E DA INVIOABILITY PARLAMENTAR

A Representada exerceu regularmente suas atribuições constitucionais. Ao tomar conhecimento de informações oficiais do Ministério Público e constatar divergência com a ausência de manifestação do Executivo, **cumpriu seu dever de levar o tema ao debate público**. A tentativa de punição por tal conduta viola a **inviolabilidade parlamentar**, princípio que protege não apenas a pessoa do vereador, mas a **autonomia e o equilíbrio entre os Poderes**. Punir a Representada por cobrar transparência seria **tolher a liberdade de expressão política e fiscalizatória** inerente ao cargo.

3. DA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO

Para a configuração da quebra de decoro, seria necessária a comprovação do **dolo específico**, ou seja, a intenção deliberada de **ofender, caluniar, difamar ou macular a honra** de outrem ou da instituição. Conforme depoimento da Vereadora e sustentado por esta defesa, **em nenhum momento houve a intenção de atacar pessoalmente ex-gestores ou servidores**. A preocupação manifestada foi com a **imagem institucional do Município** e com a necessidade de respostas. Ficou evidente que as frases foram **retiradas de contexto**, sendo a intenção única a de **buscar transparência e exercer o dever de fiscalizar**. Reforça-se, ainda, a **boa-fé e responsabilidade** com que a Representada tratou o tema. Após a repercussão de sua fala, a Vereadora demonstrou constante **preocupação em compreender o contexto da Operação Patrola**, inclusive **revisitando reportagens e o podcast do Promotor de Justiça responsável pelo caso**, que ressaltou o rigor técnico da investigação e o fato de alguns municípios

terem sido excluídos da denúncia por falta de elementos. Essa postura evidencia que a Representada **não agiu por impulso ou leviandade**, mas com **cautela e discernimento**, buscando respaldo em fontes oficiais e verídicas. Em outras palavras, **não houve dolo específico nem intenção de ofensa**, mas sim o **exercício consciente e responsável da função parlamentar**.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PELO ARQUIVAMENTO Corrobora a total improcedência da representação a **lúcida e corajosa manifestação do Vereador Paulo Alfredo Führ**, membro desta Douta Comissão. Sua **declaração formal, registrada em cartório e juntada aos autos**, expressa de forma **inequívoca sua convicção pelo arquivamento do processo**, mesmo antes da apresentação destas Razões Finais. Tal posicionamento, emanado de um dos integrantes da Comissão julgadora — que acompanhou toda a instrução, ouviu as partes e analisou os documentos — possui **grande relevância probatória e institucional**, demonstrando que **não subsiste fundamento fático ou jurídico** capaz de sustentar a acusação. A manifestação do referido vereador reforça a tese desta defesa de que a Representada **atuou dentro dos limites legais e éticos do mandato parlamentar**, inexistindo qualquer conduta ofensiva à dignidade da Câmara ou contrária ao decoro.

III. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer a Representada: a) O **acolhimento das presentes Razões Finais**; b) Que esta Douta Comissão Processante profira **Parecer Final pela IMPROCEDÊNCIA da representação**, reconhecendo a **atipicidade da conduta, a ausência de dolo específico e o regular exercício do mandato parlamentar**; c) A consequente **recomendação de ARQUIVAMENTO** do presente processo ético-disciplinar.

Após a leitura da Representação e das Razões Finais da Defesa, o presidente solicitou ao secretário da mesa diretora que fizesse a leitura do relatório final da Comissão Processante. Relatório Final da Comissão Processante - **RELATÓRIO FINAL COMISSÃO PROCESSANTE Relator: Ver. Dirceu Ervino Müller I – RELATÓRIO** No dia 22 de setembro de 2025, o Sr. Carlos Alberto Fink protocolou representação junto à Câmara Municipal de Vereadores de Harmonia, narrando que a Ver. Ana Caroline Ledur (PSB), na sessão plenária do dia 25 de agosto de 2025, utilizou a tribuna para insinuar que houve corrupção no Município de Harmonia, mencionando a gestão do então Prefeito Municipal, Carlos Alberto Fink, diretamente, e relacionando-o de forma leviana à prática do crime de corrupção. Na sessão plenária do dia 22 de setembro de 2025, por maioria de votos, foi autorizada a abertura de processo ético-disciplinar em face da vereadora denunciada. Na oportunidade, seguindo os ditames do Decreto-Lei n.º 201/67, foi realizado sorteio para definir a Comissão Processante, restando assim composta: Ver. Joel André Kleinschmitt (Presidente), Ver. Dirceu Ervino Müller (Relator) e Ver. Paulo Alfredo Führ (Membro). Em 06 de outubro de 2025, após a apresentação de defesa preliminar, reuniu-se a Comissão Processante, deliberando, por unanimidade, em dar seguimento ao processo ético-disciplinar. Assim, em 20 de outubro de 2025, foi tomado o depoimento da denunciada. Não foram arroladas testemunhas. Apresentadas razões escritas (razões finais), em 03 de novembro de 2025 reuniu-se novamente a Comissão Processante, deliberando, por maioria de votos, vencido o Ver. Paulo Alfredo Führ, por

reconhecer a quebra de decoro parlamentar e a prática de falta ético-disciplinar, opinando pela aplicação de penalidade de advertência, substituível por retratação pública. É o breve relatório. **II – VOTO DO RELATOR (VER. DIRCEU ERVINO MÜLLER)** Na sessão plenária do dia 25 de agosto de 2025, a Ver. Ana Caroline Ledur (PSB) utilizou a tribuna do plenário da Câmara de Vereadores para fazer críticas à gestão municipal passada, que atuou frente ao Poder Executivo entre os anos de 2010 a 2015. Este recorte de tempo foi a própria vereadora quem deixou claro em sua fala. Conforme admitido pela própria vereadora denunciada no seu depoimento perante esta Comissão Processante, os Prefeitos que atuaram frente ao Poder Executivo entre os anos mencionados foram o denunciante, Carlos Alberto Fink, além de Sílvio Specht, já falecido. Pelo que constou na ata da sessão plenária (aprovada pela denunciada), dentre a fala na tribuna, a Ver. Ana Caroline Ledur (PSB) afirmou: “Isso significa que a nossa cidade também foi lesada por práticas de corrupção que ocorreram no passado (...) Se até em cidades pequenas como a nossa há casos comprovados de corrupção, precisamos redobrar a fiscalização (...).” Portanto, depreende-se que a vereadora denunciada afirmou que a cidade de Harmonia foi lesada por práticas de corrupção dentre os anos de 2010 a 2015, pelo que consta claramente na ata da referida sessão. Ora, se o período abrange a gestão de dois ex-prefeitos e um deles está falecido, fica claro que as críticas foram direcionadas ao representante, Sr. Carlos Alberto Fink. É sabido que os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos. Contudo, não se trata de um direito absoluto. Devem os parlamentares, acima de tudo, manter o decoro e a dignidade da função exercida, consoante art. 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No caso da Ver. Ana Caroline Ledur, entendo que a vereadora cometeu uma falha funcional no seu agir junto à tribuna, pois afirmou ter havido corrupção na gestão do Ex-Prefeito Carlos Alberto Fink, sem haver qualquer prova ou condenação judicial transitada em julgado condenando os gestores do Município de Harmonia pelo crime. Neste sentido, houve violação ao decoro parlamentar e, portanto, deve a vereadora ser responsabilizada por isso. Todavia, entendo que a falha funcional cometida pela parlamentar não é gravosa a ponto de ensejar a cassação do mandato. Deve ser penalizada de forma a repensar a conduta tomada na tribuna, para que passe a agir com mais cautela nas acusações feitas ao longo do mandato. Desta forma, entendo que deve ser aplicada a penalidade de advertência, a ser substituída por retratação pública, a ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Caso não realizada a retratação pública no prazo assinalado, deverá ser aplicada a penalidade de advertência, com a devida anotação na ficha funcional da vereadora. É como decido. **III – VOTO DO VER. PAULO ALFREDO FÜHR** Com a devida vénia ao Ilustre Colega Relator, divirjo quanto ao mérito e voto por absolver a Ver. Ana Caroline Ledur (PSB), por não vislumbrar quebra de decoro parlamentar. **IV – VOTO DO VER. JOEL ANDRÉ KLEINSCHMITT** De acordo com o Relator. **V – DA CONCLUSÃO A COMISSÃO PROCESSANTE DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, RECONHECER A QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E APLICAR A PENA DE ADVERTÊNCIA, SUBSTITUÍDA POR RETRATAÇÃO PÚBLICA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VENCIDO O VER. PAULO ALFREDO FÜHR,**

QUE VOTOU PELA ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA. Após a leitura do Relatório Final da Comissão Processante, o presidente questionou a vereadora Ana Caroline Ledur se gostaria de solicitar a leitura de alguma peça além das que já haviam sido lidas pelo secretário da mesa. Não havendo nenhum pedido adicional de documentação para leitura e, conforme o art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67, o presidente colocou a palavra à disposição dos senhores vereadores, pelo prazo de 15 minutos, seguindo a ordem de inscrição. Não havendo inscritos, o presidente concedeu a palavra à vereadora Ana Caroline Ledur para a produção de defesa oral, pelo prazo de duas horas, conforme o art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67, ressaltando que a defesa poderia ser realizada pela própria vereadora ou por sua advogada. A palavra foi concedida à vereadora Ana Caroline Ledur para a produção da defesa oral. A vereadora Ana Caroline Ledur iniciou sua defesa oral cumprimentando a todos os presentes e agradecendo ao grande público, em especial. Dirigiu-se ao Presidente da Comissão Processante, aos demais membros da Comissão, aos colegas vereadores e vereadoras, lideranças de outros municípios mencionadas anteriormente como vereadores e lideranças, expressando seu agradecimento. Agradeceu também aos representantes estaduais de seu partido, que se deslocaram até Harmonia, agradecendo em especial a presença do subsecretário de Obras do Estado do Rio Grande do Sul, Giovane, presente na sessão. Ressaltou, ainda, sua gratidão à comunidade harmoniense, destacando o grande público presente e o número expressivo de pessoas acompanhando a sessão de forma online. Considerou significativo constatar o interesse da população em acompanhar as decisões que seriam tomadas, demonstrando envolvimento com a política e atenção a todo o processo. A vereadora afirmou estar presente em razão de um discurso proferido na tribuna, na sessão do dia 25 de agosto de 2025, e do requerimento de informações protocolado em 8 de setembro de 2025, por meio do qual buscou esclarecimentos da Operação Patrula e seus possíveis impactos em Harmonia. Relatou que, após esses fatos, foi apresentada contra ela uma representação amplamente debatida na Casa nas semanas anteriores. Conforme exposto pelo representante, suas manifestações teriam extrapolado a liberdade de expressão e violado a presunção de inocência, configurando quebra de decoro. A vereadora afirmou que, conforme já demonstrado nas defesas escritas, partes das quais foram lidas na sessão pelo secretário, bem como em seu depoimento, retornava a expor os mesmos argumentos aos colegas e a toda a população. A denúncia parte de uma interpretação equivocada das funções e garantias do mandato parlamentar. Ressaltou que o exercício legítimo da fiscalização e da manifestação política nunca poderá ser confundido com conduta punível, e que, por essa razão, o arquivamento da representação seria a medida de justiça e de proteção institucional da Casa. Citou a Lei Orgânica do Município, destacando o artigo 23, que estabelece como competência da Câmara fiscalizar e controlar os atos do Executivo, e o inciso VI, que assegura ao vereador solicitar informações ao prefeito sobre assuntos da administração. Lembrou que a Operação Patrula é um fato público e notório, conduzida pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul e envolvendo 51 municípios, inclusive Harmonia, não se tratando de opinião pessoal da

vereadora, mas de informações oficiais, divulgadas e acessíveis a todos que acompanhavam. Referiu-se à principal proteção do mandato, prevista no artigo 18 da Lei Orgânica, que garante a qualquer vereador a inviolabilidade por suas manifestações no exercício do cargo. Explicou que a prerrogativa não existe para proteger pessoas, mas sim o mandato, assegurando que possam fiscalizar sem medo de retaliação. Esclareceu também o que caracteriza e o que não caracteriza quebra de decoro parlamentar, destacando que essa compreensão é essencial para a correta interpretação do que está previsto em lei. Ressaltou, novamente, que não se trata de opinião da vereadora, mas sim da lei. Destacou que configuram quebra de decoro práticas como corrupção, uso do cargo para benefício pessoal, agressões ou improbidade. Por outro lado, afirmou que não caracteriza quebra de decoro as manifestações críticas à administração, as solicitações de informações, os debates sobre temas sensíveis ou o uso responsável da tribuna, ressaltando que sua conduta se enquadra perfeitamente nessa segunda categoria. A vereadora afirmou ser natural que ex-gestores se sintam incomodados quando a fiscalização aborda períodos em que estavam à frente do Executivo. Porém, destacou que criticar atos passados, sem citar nomes, sem ofensas e com base em fatos públicos, constitui exercício legítimo da atividade parlamentar. Ressaltou a importância e mencionou que seu discurso, com quase cinco minutos de duração, está publicado na íntegra, acessível a todos, sem nomes, sem ofensas e baseado em fatos públicos. A vereadora enfatizou que o papel dos vereadores é fiscalizar e zelar pelo dinheiro público. Ao falar da Operação Patrula, afirmou não ter inventado nada, tratando apenas de um assunto amplamente divulgado, assim como fizeram outras câmaras municipais, citando como exemplos Lagoa Vermelha e Farroupilha. Explicou que buscou apenas entender se Harmonia havia sido impactada. Ressaltou que não citou nomes e não fez acusações pessoais, apenas mencionou o período investigado pelo Ministério Público e destacou que municípios pequenos, como Harmonia, também podem ser alvos de corrupção. Observou que estava sendo julgada por duas frases retiradas de um discurso de quase cinco minutos, discurso esse que tratava da Operação Patrula, uma investigação real, pública e divulgada em jornais e sites oficiais. Ao citar a frase: “Isso nos preocupa e nos entristece, porque significa que o nosso município também foi lesado por práticas de corrupção no passado”, explicou que se referia ao dano moral e institucional que qualquer município sofre ao ser citado em uma operação dessa magnitude. Destacou que nunca falou em condenação nem apontou culpados, referia-se à imagem da cidade, não a pessoas. Da mesma forma, ao mencionar: “Se até em cidades pequenas como a nossa, há casos comprovados de corrupção, precisamos redobrar a fiscalização e o compromisso com a ética”, esclareceu que fazia referência a municípios de porte semelhante, como Nova Prata, onde, conforme divulgado pelo Ministério Público houve condenação no âmbito da mesma investigação e da Operação Patrula. A intenção, segundo ela, foi alertar que nenhum município, independente de seu tamanho, está imune a irregularidades externas. Tratava-se de um alerta ético, não de uma acusação contra Harmonia. A vereadora afirmou que transformar essas frases em algo que elas não são é muito injusto.

Acrescentou, com sinceridade, que comprehende que o parecer apresentado sugere a aplicação de retratação pública, e declarou que, caso algum esclarecimento público seja necessário, o fará com tranquilidade, explicando que lamenta profundamente ter sido mal-interpretada. Entretanto, reafirmou, com responsabilidade e respeito, que não houve, de sua parte, qualquer ato que configurasse quebra de decoro. Mencionou que sua intenção foi fiscalizar, buscar transparência e cumprir o dever de qualquer vereador comprometido com Harmonia. Ressaltou que suas frases foram tiradas do contexto, pois foram extraídas de um discurso que, do início ao fim, tratava da Operação Patola. Recordou que iniciou o referido discurso afirmando que Harmonia estava sendo citada na investigação e o concluiu solicitando que a administração esclarecesse o andamento do caso. Destacou que utilizou a tribuna para debater e o requerimento para buscar informações oficiais, conforme previsto na Lei Orgânica do município. Destacou ter plena confiança na capacidade dos colegas de analisarem o caso com serenidade e principalmente justiça. Demonstrou, com base na Lei Orgânica e no Regimento Interno, que tanto seu discurso quanto seu requerimento se enquadravam perfeitamente no exercício legítimo do mandato. Reiterou que, em nenhum momento, houve ofensa, acusação pessoal ou intenção de causar dano. Esclareceu que o que houve foi o exercício de sua função, compreendendo o que estava ocorrendo no município, além do que estava sendo noticiado. Informou, ainda, que mesmo após o requerimento ter sido negado pela Casa, o Executivo respondeu ao requerimento, permitindo-lhe obter mais informações sobre o assunto. Com isso, reforçou que não houve quebra de decoro e que sua fala foi interpretada de forma diferente de sua intenção, lamentando sinceramente tal situação. Afirmou nunca ter desejado causar dúvida, desconforto ou constrangimento a ninguém, mas apenas cumprir o dever de fiscalizar e solicitar transparência. Concluiu afirmando ter convicção de que, pelos fatos e pelo contexto, o que se impunha naquele momento seja a sua absolvição, por constituir a decisão mais justa e coerente com a verdade dos acontecimentos. Ao final, agradeceu a atenção de todos. Após a defesa oral, o presidente colocou em votação o Parecer da Comissão Processante, que opinou pela aplicação da pena de advertência, substituída por retratação pública. Os vereadores que concordassem com a proposta da Comissão votariam “A FAVOR”. Aqueles que discordassem votariam “CONTRA” e deveriam manifestar a penalidade proposta ou indicar a absolvição. Nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei n.º 201/67, a votação ocorreu de forma nominal e por ordem alfabética. Para a aplicação de penalidade, era necessário atingir dois terços dos membros, ou seja, 06 votos. Procedeu-se, então, à votação dos vereadores por ordem alfabética. Procedeu-se à votação nominal, por ordem alfabética, manifestando-se os vereadores da seguinte forma: **Vera. Ana Caroline Ledur – CONTRA e a favor da absolvição; Ver. Cleiton Graff – A FAVOR; Vera. Danielli Marcansoni – A FAVOR; Ver. Dirceu Ervino Müller – A FAVOR; Ver. Joel André Kleinschmitt – A FAVOR; Ver. Leozildo Rodrigues Lira – A FAVOR; Ver. Marco Dahmer – A FAVOR; Ver. Mateus Arthur Specht – A FAVOR; Ver. Paulo Alfredo Führ – CONTRA e a favor da absolvição.** Proclamando o resultado, foram **2** votos pela absolvição da

Vereadora Ana Caroline Ledur e 7 votos favoráveis ao parecer, que opinou pela procedência da denúncia e pela aplicação da penalidade de advertência, substituída por retratação pública. Assim, declarou o resultado final, pela procedência da denúncia, com a aplicação da penalidade de advertência, substituída por retratação pública. Solicitou à Assessoria Legislativa que fosse lavrada ata consignando a votação nominal de cada vereador e que fossem comunicados a Justiça Eleitoral e o Ministério Público acerca dos trabalhos. Na sequência, o GRANDE EXPEDIENTE A TRIBUNA: Não tivemos inscritos. TRIBUNA POPULAR: Não tivemos inscritos. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Inscritos – A vereadora Danielli Marcanson cumprimentou seus colegas vereadores, os servidores da Casa, as pessoas presentes e aqueles que acompanhavam pelo Facebook, no conforto de suas casas. Ela relatou que, na última sexta-feira, dia 7 de novembro, receberam a visita da deputada estadual, delegada Nadine, que apresentou uma excelente notícia para o município. A deputada entregou uma emenda destinada à bancada do PSDB, no valor de cinquenta mil reais, destinada à aquisição de equipamentos para a Defesa Civil Municipal. A vereadora destacou que, diante dos inúmeros eventos climáticos registrados nos últimos tempos, trata-se de uma emenda muito importante, trazendo um recurso essencial para o município. Em nome do partido, a vereadora agradeceu ao gabinete, à deputada e aos colegas de partido que estiveram presentes na sexta-feira. Por fim, agradeceu ao presidente. O vereador Cleiton Graff cumprimentou o presidente, os demais colegas, o assessor Frederico, o secretário João Pedro, o público presente e aqueles que estavam acompanhando pelo Facebook. Em seguida, fez um convite para sexta-feira à noite, para o último jogo da final do futebol de salão. Relatou que na sexta-feira anterior ocorreram cinco jogos, sendo o primeiro jogo da final, todos bem quentes, disputados e bonitos. Convidou todos a assistirem, torcerem pelos seus times e desejou que vencesse o melhor time. O vereador Dirceu Ervino Müller cumprimentou cordialmente a mesa, os colegas vereadores, o secretário, o assessor, as pessoas presentes e aqueles que acompanhavam pelo Facebook. Agradeceu à deputada Nadine pela emenda de cinquenta mil reais ao PSDB, destinada aos bombeiros. Em relação ao caso Patrola, explicou que, embora alguns pudessem imaginar que a decisão tivesse sido tomada pelo vereador como responsável principal, na verdade houve uma votação envolvendo três pessoas dentre os oito vereadores. Foram escolhidos Joel, Paulo e o próprio vereador, que decidiram suas profissões. Comentou ainda sobre o pedido de informação considerado adequado. Em relação às acusações, conforme relatado pela vereadora que não teriam ocorrido, destacou que a situação acabou sendo desagradável para o município, devido aos questionamentos de diversos funcionários e ex-funcionários que atuaram na prefeitura ao longo do período, e que também foram atingidos, não apenas o ex-prefeito Lico. Famílias e pessoas que trabalharam na prefeitura na época, e que até hoje atuam, também se sentiram criticadas. Diante disso, decidiu-se arquivar o caso para que não apenas ele, Joel e Paulo, os mentores, arquivando para que todos os vereadores juntos decidessem. Foi decidido também sobre a pena da vereadora, não sendo o caso conduzido apenas pelos três vereadores. A vereadora Ana Caroline Ledur cumprimentou a todos

novamente, destacando que não poderia deixar de comentar sobre seu não arquivamento, mas sim sobre qual seria a sua advertência, fazendo apenas uma correção do que havia sido mencionado pelo vereador Maratá. Em seguida, iniciou sua fala destacando um detalhe que os vereadores não percebem, referente ao debate. Observou que todos tiveram a oportunidade de se manifestar sobre o caso e sobre suas decisões na Casa, tornando-se inevitável que o assunto ganhou grande repercussão, não apenas no município, mas também em parte do Estado. Destacou a presença do público nas sessões e principalmente, do público que assiste online pelo Facebook, enfatizando que a população deseja compreender. Não havendo justificativa por parte dos colegas, relatou sentir, como já havia mencionado, que enquanto cidadã, antes mesmo de ocupar uma cadeira na política, o que lhe dava forças para estar onde está é o debate. Ressaltou que ninguém deseja ver apenas “sim” ou “não”, “a favor” ou “contra”; as pessoas desejam saber como os vereadores pensam e por que votam de uma maneira ou de outra. Destacou que, por esses motivos, as últimas sessões tiveram um público expressivo, pois desejam ouvir e entender o debate e conhecer as justificativas dos vereadores. A vereadora destacou sentir muito, e acredita que a população também, em relação à falta de justificativas apresentadas e ao silenciamento dos colegas. A vereadora comentou ainda sobre um pedido de sua autoria elaborado na Casa, relacionado a um assunto que ganhou grande repercussão, devido a uma cidade vizinha, que apresentou sua declaração referente à festa do município, incluindo justificativas, valores e toda a prestação de contas. Destacou tratar-se de uma festa realizada após a Fruchtefest, a Festa do Moranguinho, que gerou muitos comentários sobre a prestação de contas. Por esse motivo, elaborou um pedido para a prestação de contas e solicitou novamente pessoalmente ao prefeito, quando a apresentação seria realizada, já que ainda não ocorreu. Informou ter recebido, na semana passada, a resposta de que seria feita no início de dezembro. Ressaltou que a prestação de contas e a exigência se tornaram mais calorosas, destacando que não partiram de opinião pessoal, mas de seu papel como porta-voz do povo, que tem questionado o assunto, especialmente diante da comparação com a Festa do Moranguinho, cuja prestação de contas já foi divulgada. Explicou, assim, o motivo pelo qual fez o pedido diretamente ao prefeito e apresentou o retorno recebido. Parabenizou, independentemente dos resultados, a transparência demonstrada pelo presidente na apresentação de sua prestação de contas, ressaltando os investimentos expostos. Destacou que não se trata apenas de números, pois acredita que, ao se realizar uma festa, não se busca somente o lucro, mas o resultado palpável. Considerou interessante a forma como as contas foram apresentadas e informou aguardar ansiosamente a prestação de contas da festa do município, ainda não recebida. Encerrando sua fala, a vereadora compartilhou uma notícia positiva, destacando que acredita ser importante que boas notícias e bons exemplos devem ser divulgados para inspirar cada vez mais pessoas e incentivar o envolvimento da comunidade. Informou sobre uma cidadã de Harmonia que teve seu trabalho publicado em uma revista de grande relevância, o 5º Guia do Instituto de Arquitetos para a Agenda 2030 da ONU, ressaltando que, com esse projeto, Harmonia está presente no mapa do Brasil.

Trata-se de um projeto voltado à Rota dos Sabores e Saberes do Vale do Caí, de autoria de Cibele Kunzler, arquiteta natural, nascida e moradora de Harmonia, que consiste em uma iniciativa de desenvolvimento rural sustentável, alinhada diretamente aos novos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da ONU. A vereadora destacou que o projeto contempla produção agrícola sustentável, reaproveitamento, compostagem, vinculado a empregos, gastronomia, impacto do êxodo rural, preservação ambiental e equidade social. Ressaltou que o projeto é sistêmico e muito complexo, englobando diversos setores econômicos. Observou, como comentado nos primeiros projetos sobre turismo, a importância de trabalhar o tema e principalmente, de buscar formas de enriquecer ainda mais os recursos do município. Destacou que Harmonia é um município com base agrícola, que nasce e se sustenta pela agricultura, ressaltando um tema pouco debatido, o êxodo rural, no qual jovens deixam o interior em busca de oportunidades. Ressaltou que o projeto visa justamente o contrário, buscando maneiras de enriquecer e manter os jovens no sistema. A vereadora destacou que, caso alguém queira saber mais sobre o assunto, pode procurá-la, pois terá prazer em compartilhar e valorizar profissionais como a Cibele Kunzler, que vem realizando um trabalho exemplar e colocando o nome de Harmonia pelo Brasil. Ressaltou a grandiosidade do projeto, informando que, na semana passada, ele foi discutido em uma mesa de conversa de noventa minutos no Green Zone da COP30, evidenciando a grandiosidade para um município de apenas cinco mil habitantes. Enfatizou a importância de valorizar os profissionais locais e os jovens do município, aproximando-os das oportunidades. Destacou que o poder público também deve incentivar essas ações, não basta apenas o discurso, sendo necessário o incentivo de verba pública, algo de grande importância. Ressaltou que Harmonia está presente no mapa e aproveitou o momento para parabenizar a jovem profissional pelo trabalho excepcional, enfatizando que não é para qualquer pessoa. Finalizando sua fala, a vereadora destacou a importância de encerrar a noite com uma boa notícia, ressaltando que exemplos positivos como este são essenciais para manter a motivação, agradecendo a todos pela atenção. Não havendo mais inscritos, o presidente encerrou a sessão às 20h40min convocando os vereadores para a próxima Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2025, às 19h, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Harmonia. Agradeceu a presença de todos e desejou uma excelente semana a todos.

LEOZILDO RODRIGUES LIRA
PRESIDENTE

MATEUS ARTHUR SPECHT
SECRETÁRIO